



RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Regulamenta o repasse de recursos dos Departamentos do Sesi para os respectivos Núcleos IEL, na condição de Associado Mantenedor.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi, no exercício de suas atribuições legais, regulamentares;

CONSIDERANDO que o Sesi, por meio de seus Departamentos, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e as entidades sindicais de grau superior da indústria, é Associado Instituidor e Mantenedor dos Núcleos, Central e Regionais, do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, cujos objetivos expressam interesses complementares, diretos ou indiretos, dos seus instituidores;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que, há mais de quatro décadas, o IEL, em complementaridade às finalidades de seus instituidores, vem prestando à indústria e aos trabalhadores brasileiros, a exemplo da promoção de estágios nos seus diversos níveis e a oferta de cursos em gestão empresarial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e padronizar, nacionalmente, os critérios e limites de participação do Sesi na manutenção dos diversos Núcleos do IEL, na busca da maior eficiência;

CONSIDERANDO os termos do Parecer 254/09, emitido pela Superintendência Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 006/2009, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, contido nos autos do Proc. Sesi/CN-0049/2009-0;

CONSIDERANDO a aprovação unânime da matéria em Plenário da 168ª Reunião Ordinária de 31/03/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os Departamentos do Sesi, na condição de Associados Instituidores e Mantenedores, a repassar até 1,5% (hum e meio por

cento) de suas dotações orçamentárias, para a consecução dos objetivos dos respectivos Núcleos do IEL.

Art. 2º - A definição do percentual de suas dotações orçamentárias a ser repassado para o IEL e do cronograma de repasse deverá observar as instruções contidas no Anexo Único desta Resolução e as seguintes regras básicas:

- a) o percentual, até o limite fixado no artigo 1º, deverá ser definido pelo Departamento do SESI a cada exercício, quando da discussão, com os demais Associados Mantenedores, da proposta do Plano de Ação e Orçamento do respectivo Núcleo do IEL;
- b) O percentual do Departamento do SESI definido para o exercício deverá ser igual ao do Departamento do SENAI e não poderá ser superior aquele previsto para a entidade sindical de grau superior da indústria associada do respectivo Núcleo do IEL;
- c) o repasse ficará condicionado à aprovação do Orçamento do IEL pela Assembléia de cada Núcleo;
- d) o Plano de Ação a ser mantido pelo SESI e demais Associados Mantenedores deverá refletir programas, processos e projetos de interesse complementar, direto ou indireto, às finalidades dos mesmos;
- e) os recursos repassados pelo SESI não deverão suportar projetos realizados pelo IEL que estejam fora do interesse complementar, direto ou indireto, dos seus Associados Mantenedores.

Art. 3º - Deverá ser submetida à Assembléia de cada Núcleo do IEL a Prestação de Contas do Planos de Ação e respectivo Orçamento.

Art. 4º - A realização pelo IEL de atividade de interesse exclusivo do SESI deverá ser objeto de contrato de prestação de serviços, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Entidade.

Art. 5º - A realização de projeto de interesse recíproco do SESI e do IEL deverá ser objeto de convênio que contenha fim específico, plano de trabalho, valor da cooperação econômica de cada partícipe, prazo de vigência e a forma de prestação de contas pelo executor.



Art. 6º - A presente Resolução será aplicada a partir da elaboração do Plano de Ação e respectivo Orçamento do exercício de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, (DF), 31de março de 2009.


JAIR MENEGUELLI
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2009

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REPASSES DE RECURSOS DO SESI
AO IEL NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO MANTENEDOR**

I - APRESENTAÇÃO:

Este documento tem por objetivo estabelecer procedimentos operacionais para a fixação e o repasse, na condição de Associado Mantenedor, de recursos do Departamento Nacional do SESI para o IEL/NC e dos Departamentos Regionais do SESI para os Núcleos Regionais do IEL, para consecução dos seus respectivos objetivos.

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. O percentual sobre dotação orçamentária de cada Departamento do SESI, para repasse, na condição de Associado Mantenedor, ao respectivo Núcleo do IEL, deverá ser fixado a cada exercício, observado o limite aprovado pelo Conselho Nacional.

2. Até 31 de agosto de cada ano, cada Departamento do SESI dará:

a) conhecimento ao respectivo Núcleo do IEL da sua previsão orçamentária limite para mantê-lo no exercício seguinte;

b) conhecimento das suas orientações estratégicas para que o respectivo Núcleo do IEL elabore, considerando as orientações dos demais Associados Mantenedores, o seu Plano de Ação e Orçamento;

c) sugestão de prazos para a discussão com os demais mantenedores.

2.1. A proposta de Plano de Ação do Núcleo do IEL para ser apreciada pelo respectivo Departamento do SESI deverá conter, no mínimo, a breve descrição do objetivo de cada programa, processo ou projeto, a sua meta e seu orçamento.

3. O Departamento do SESI deverá discutir, em âmbito técnico, com os demais Associados e com o Núcleo do IEL respectivo a proposta de Plano de Ação para o exercício, acordando os programas, projetos e processos que deverão realizados.



- 3.1. Na mesma oportunidade, deverá ser discutida, para posterior deliberação da Assembléia, a proposta orçamentária capaz de custear o Plano de Ação, o percentual de sua dotação orçamentária que cada Associado Mantenedor destinará ao IEL, bem como o cronograma de repasse dos valores.
4. O Representante do Departamento do SESI com assento na Assembléia, quando da aprovação do Orçamento do Núcleo do IEL e da participação econômica de cada Associado Mantenedor, deverá verificar se está consentâneo com a Resolução que este Anexo faz parte, bem como com a previsão orçamentária do respectivo Departamento SESI para o exercício, promovendo, com os demais mantenedores, os ajustes que se fizerem necessários.
5. Após a aprovação pela Assembléia do Orçamento e da participação dos Associados Mantenedores, o Representante do SESI deverá tomar as providências internas necessárias à consecução do repasse dos recursos para o IEL dentro do cronograma acordado.
6. As reformulações orçamentárias de cada Núcleo do IEL durante o exercício deverão ser submetidas a sua Assembléia.
7. O Representante do Departamento do SESI, com assento na Assembléia do Núcleo do IEL, deverá propor aos demais Associados Mantenedores que, além da prestação de contas anual, a administração do IEL faça prestações de contas parciais sobre a execução do Plano de Ação e do Orçamento.
8. Os Departamentos do SESI deverão manter os seus respectivos Conselhos informados sobre a participação da Entidade como mantenedora do IEL.

